

ANEXO III

MANIFESTAÇÃO PELA COMPRA

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Considerando ter sido notificado através da Portaria n. de de 1990, dessa Secretaria, e tendo em vista os valores de avaliação divulgados na portaria n. de de 1990, desse mesmo órgão, venho pela presente manifestar meu interesse na aquisição do imóvel que ocupo, sito de conformidade com o que prevê a Lei n. 8.025, de 12 de abril de 1990, e o Decreto n. 99.266, de 28 de maio de 1990.

Brasília(DF), de de 1990.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Preencha os Campos abaixo em letra de forma e sem abreviar. Estes dados serão utilizados para seu cadastramento na Caixa Econômica Federal.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome \_\_\_\_\_

Nacionalidade \_\_\_\_\_ Identidade Número \_\_\_\_\_ Orgão Expedidor \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ DF \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_\_ Sexo \_\_\_\_\_ Conta Corrente no CPF Agência \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ DV \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: 1  SOLTEIRO 2  CASADO 3  VIUVO 4  SEPARADO 5  DIVORCIADO

Profissão \_\_\_\_\_

Tel. Residencial \_\_\_\_\_ Tel. Comercial \_\_\_\_\_ Roteiro \_\_\_\_\_

DADOS DO CONJUGE:

Nome \_\_\_\_\_

Nacionalidade \_\_\_\_\_ Identidade Número \_\_\_\_\_ Orgão Expedidor \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ DF \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_\_ Data de Casamento \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_

REGIME DE CASAMENTO: 1  COMUNHÃO PARCIAL DE BENS 2  COMUNHÃO TOTAL DE BENS 3  SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS

(Of. nº 139/91)  
(DIAS:30 e 31/01 e 01/02/91)

Departamento de Recursos Humanos

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 06, DE 30 DE JANEIRO DE 1991

Senhor Dirigente,

Recomendo a V.Sa., sejam observadas as orientações que se seguem, relativas à aplicação da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 69**  
Não sofre solução de continuidade o tempo de serviço prestado exclusivamente no regime da Lei nº 1.711, de 1952, para efeito de concessão de licença-prêmio por assiduidade, excetuando-se as interrupções previstas no artigo 88 da Lei nº 8.112, de 1990.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 70**  
O tempo de serviço de ex-servidor regido pela Lei nº 1.711, de 1952, contado para efeito de gratificação quinquenal, sob as rubricas "Proventos" e "Pensões", será transformado em anuênios, com vigência dos efeitos financeiros a partir de 01.01.91.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 71**  
O servidor estrangeiro, amparado pelo § 6º, do artigo 243, da Lei nº 8.112, de 1990, passará a integrar tabela em extinção, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 72**  
O servidor estrangeiro, sem estabilidade no serviço público, não poderá integrar a tabela em extinção, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, prevista no § 6º do artigo 243, da Lei 8.112, de 1990.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 73**  
O servidor de nacionalidade portuguesa equipara-se ao brasileiro nato, nos termos do § 1º do artigo 12, da Constituição Federal e de acordo com o Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972, para efeito do que estabelece o artigo 243, da Lei nº 8.112, de 1990.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 74**  
O servidor que, na data do ato que o colocou em disponibilidade, contava com tempo de serviço para aposentadoria voluntária, poderá requerê-la com base no artigo 40, inciso III, da Constituição Federal, a qual deverá ser concedida pelo órgão ou entidade responsável pelo pagamento de seus proventos.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 75**  
O servidor em disponibilidade, ao completar 70 anos de idade será aposentado compulsoriamente, com base no inciso II, do artigo 40, da Constituição Federal.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 76**  
A licença à adotante, de que trata o artigo 210 da Lei nº 8.112, de 1990, será deferida mediante apresentação do Termo de Adoção ou Termo Provisório (Termo de Guarda e Responsabilidade), expedido por autoridade competente.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 77**  
Na falta de autorização legal, não se concede auxílio-alimentação a servidor alcançado pelo artigo 243, da Lei nº 8.112, de 1990.

(Of. s/nº)

MAURÍCIO TEIXEIRA DA COSTA  
Diretor

**REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA**

Publicações mensais organizadas pelo Supremo Tribunal Federal

(Edições de 1989)

Vol. 127★	— Janeiro	— Cr\$ 230,00
Vol. 127★★	— Fevereiro	— Cr\$ 230,00
Vol. 127★★★	— Março	— Cr\$ 230,00
Vol. 128★	— Abril	— Cr\$ 520,00
Vol. 128★★	— Maio	— Cr\$ 520,00
Vol. 129★	— Julho	— Cr\$ 848,00

**PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA**

Informações: Seção de Divulgação da IN.  
Fones: (061) 226-2586 e 321-5566 — R. 309 e 305